



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

**L E I Nº 1.268**

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO.**

**LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA**, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER**, em cumprimento aos dispositivos do artigo 116 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

**Artigo 1º -** Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário (FUNDAGRO), vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, cujos recursos serão destinados a possibilitar o financiamento a pequenos estabelecimentos rurais, com vistas a elevação de seus índices de produção e produtividade e melhoria das condições de vida dos trabalhadores rurais.

**Artigo 2º - Constituem recursos financeiros do FUNDAGRO:**

**I -** Dotações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

**II -** Recursos oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro;

**III -** Recursos captados através de convênios, acordos e contratos firmados entre Governo Municipal e os Governos Estadual e Federal;

**IV -** Recursos operacionais próprios resultantes de adiantamentos concedidos e de serviços prestados pelo município;

**V -** Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme o estabelecido em Lei.

**Parágrafo Único -** Os saldos financeiros do FUNDAGRO, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

**Artigo 3º -** O FUNDAGRO será administrado por um conselho de administração com função normativa e deliberativa, assim constituído:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

- I - Secretário Municipal de Agricultura;**
- II - Secretário Municipal de Finanças;**
- III - Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;**
- IV - Presidente do Sindicato Rural;**
- V - Chefe do Escritório Municipal da EMATER/RS;**
- VI - Um representante das associações de Produtores Rurais;**
- VII - Um representante das Associações Comunitárias do Meio Rural;**
- VIII - Um representante das Associações das Agro-Industrias do Município;**
- IX - Um representante da Inspetoria Veterinária.**

**Parágrafo 1º - A Presidência do Conselho de Administração caberá ao Secretário Municipal da Agricultura e no seu impedimento, ao Secretário Municipal de Finanças.**

**Parágrafo 2º - Os membros titulares do Conselho de Administração indicarão os seus suplentes que os substituirão em seus impedimentos.**

**Parágrafo 3º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de dois (2) anos, permitida a sua recondução por iguais períodos.**

**Artigo 4º - O FUNDAGRO contará com um comitê executivo constituído por cinco (5) membros, sendo dois (2) indicados pelo Poder Executivo Municipal e três (3) pelo Conselho de Administração do FUNDAGRO.**

**Parágrafo 1º - os membros do comitê executivo serão designados mediante Portaria do Poder Executivo Municipal.**

**Parágrafo 2º - caberá ao Comitê Executivo, executar as atividades definidas no Regimento Interno do Conselho de Administração.**

**Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, no exercício em curso correrá por conta do Crédito Especial autorizado na presente Lei, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura. Contribuição ao FUNDAGRO no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).**

**Artigo 6º - Os recursos do FUNDAGRO serão depositados em conta especial de um estabelecimento oficial de crédito com agência na sede do município.**

**Artigo 7º - É vedada a utilização dos recursos financeiros do FUNDAGRO em despesas com pagamento de pessoal, a qualquer título.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

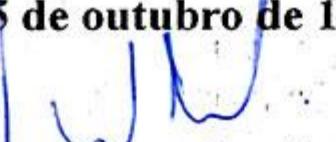
**Artigo 8º - O Conselho de Administração do FUNDAGRO elaborará no prazo de trinta (30) dias da aplicação desta Lei, o seu Regimento Interno que, após a sua aprovação pelo Poder Executivo Municipal, regulará a organização, a administração e a forma de aplicação dos recursos do FUNDAGRO.**

**Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em, 15 de outubro de 1996**

  
**LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em, 15 de outubro de 1996**

  
**PAULO PEREIRA DE ALMEIDA**  
Secretário Municipal de Administração